

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 195, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a renovação da autorização o Curso Técnico em **Secretaria Escolar** na modalidade de EaD, da **Escola Nossa Senhora Aparecida – Luziânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003319** e com base no Parecer CEE/CEP N. 176, de 12 de setembro de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2023 a Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leoline, S/N, Quadra 160, Lote 12, fundos com a Rua Vasco dos Reis, Quadra 160, Lote 24, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

**Art. 2º - Renovar a Autorização até 31 de dezembro de 2023** do Curso Técnico em **Secretaria Escolar** na modalidade de EaD, ofertado pela **Escola Nossa Senhora Aparecida**, com 200 vagas anuais em turmas de , no máximo, 40 alunos, respeitando a capacidade das salas de aula.

**Art. 3º - Aprovar** o plano de Curso Técnico em **Secretaria Escolar** na modalidade de EaD com 1.440 horas teóricas práticas, sendo 30% desta de forma presencial e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em quatro módulos.

**Art. 4º - Determinar** que seja providenciada a melhoria da qualidade da biblioteca física, específica para o curso.

**Art. 5º - Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 6º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 195, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.



**José Teodoro Coelho – Presidente**  
**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Júlia Lemos Vieira  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Willian Xavier Machado